

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 07/2020

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), NO ÂMBITO DO IFPR CAMPUS IRATI.

O **CAMPUS IRATI** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Koppe, nº 100, Vila Matilde, na cidade de Irati/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0013-59, neste ato representado por sua Diretora Geral, nos termos da Resolução CONSUP/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, Sra. ANA CLÁUDIA RADIS, inscrita no CPF sob nº 956.417.771-53 e portadora da Cédula de Identidade RG 201.401-9 SSP-DF, designada pela Portaria IFPR nº 1.667 de 10 de dezembro de 2019, do Magnífico Reitor, publicada no Diário Oficial da União na data de 11 de dezembro de 2019, Seção 2, página 26, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Ivaí – COODESAFI**, situado à Av. 03 de Dezembro, nº 40, Centro, Município de Ivaí, inscrita no CNPJ sob nº 12.301.773/0001-97, neste ato representada por sua presidente Sra. Cláudia Regina dos Santos, portadora da Cédula de Identidade RG 10.558.586-1 SSP/PR e CPF nº 066.254.129-45, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020 IFPR Campus Irati, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 18.910,08** (dezoito mil novecentos e dez reais e oito centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	ENTREGA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	KIT DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Contendo: 1 pão caseiro; 1 pacote bolacha caseira; 1 repolho; 1 acelga; 450g cenoura; 540g beterraba; 1 brócolis; 1 couve-flor; 750g pepino; 510g abobrinha; 1350g batata doce; 565g pêssego.	Kit	Novembro 2020	220	R\$ 42,88	R\$ 9.433,60
1	KIT DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Contendo: 1 pão caseiro; 1 pacote bolacha caseira; 1 repolho; 1 acelga; 450g cenoura; 540g beterraba; 1 brócolis; 1 couve-flor; 750g pepino; 510g abobrinha; 1350g batata doce; 565g pêssego.	Kit	Dezembro 2020	221	R\$ 42,88	R\$ 9.476,48
TOTAL CONTRATADO				441	R\$ 42,88	R\$ 18.910,08

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154674

Fonte: 0113150072 - Quota Federal do Salário Educação-FNDE

PTRES: 169949 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Nacional.

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

PI: CFF53M9601N - Alimentação Escolar - Ensino Médio.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 É competente o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Irati, 19 de novembro de 2020.



Ana Cláudia Radis

Diretora Geral do IFPR Campus Irati



Cláudia Regina dos Santos

Presidente da COODESAFI

TESTEMUNHA:

Nome: *Luiza de Oliveira*

CPF: *336.236.359-87*

TESTEMUNHA:

Nome:

CPF: *058.196.329-89*

Sílvia Letícia Trevisan
Instituto Federal do Paraná
SIAPE 2103679
Administradora - CRA/PR 27589

Tabelionato de Notas da Comarca de Imbituva-PR

Tabeliã Titular: Priscilla Marino Oliveira Matos
Rua Santos Dumont, nº. 638, Centro, Imbituva-PR
CEP 84430-000 - FONES: (42) 3436-4582 | (42) 99967-4444

PR


Seio: 0185814CVAA000000061720W

Reconheço como SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: 18228 - CLAUDIA REGINA DOS SANTOS do que dou fé. Em testº da verdade.

Imbituva-PR, 23 de novembro de 2020

Leticia Viviane Marco
LETICIA VIVIANE MARCO - ESCRIVENTE

Leticia Viviane Marco
Escritor de Juramento



00065946 (001-000099117)